



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**

**Data da reunião:** 11/06/2025

**Presidente:** Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3995/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação	<p>O projeto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que se aplica aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais, bem como ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. Estabelece os princípios, as diretrizes e os mecanismos para o exercício da governança pública, definida como conjunto de mecanismos de liderança, de estratégia e de controle colocados em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Atribui à alta administração – ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e presidentes e diretores de autarquias e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente – a implementação e manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança. Enumera os instrumentos necessários para o planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, cuja gestão deverá compreender a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus atributos, além de adotar mecanismos de participação da sociedade civil e promover mecanismos de transparência da ação governamental. Prevê que a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, a ser elaborada e revisada por órgão designado em ato do ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, definirá as diretrizes e as orientações de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades para o período de 12 anos. A estratégia deverá ser revista ordinariamente, a cada quatro</p>

Data da reunião: 11/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>anos, por ocasião do projeto do plano plurianual (PPA); e extraordinariamente, em caso de circunstâncias excepcionais. Determina o conteúdo mínimo dos planos nacionais, setoriais e regionais, que, assim como os instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, terão duração mínima de quatro anos e serão elaborados em consonância com a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, com o plano plurianual e com as diretrizes das políticas nacionais afins. Atribui à alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos. Determina que a auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio de mecanismos que enumera. Por fim, estabelece a possibilidade de a alta administração contratar auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para que se manifeste conclusivamente sobre o grau de fidedignidade das demonstrações contábeis e determine se elas representam adequadamente sua posição patrimonial e financeira.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
2	<p><b>REQ 27/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 21/2024 - CTFC, que "requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 74/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico".</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damarens Alves</p>

Data da reunião: 11/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 74/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Damares Alves</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 2023, pela rejeição da Emenda nº 1-T e pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, 4, 5 e 6 da CDH</p>	<p>O PL determina a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico e limita a definição de tais contratos à modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças ou contas correntes. Determina a disponibilização do contrato em papel, sob pena de nulidade da transação. Fixa as seguintes penas para o descumprimento da lei decorrente da aprovação do projeto: a) advertência para a primeira infração; b) multa de R\$ 20 mil para a segunda infração; c) multa de R\$60 mil para a terceira; e d) a partir da quarta infração, multa de R\$ 120 mil por infração. Por fim, define as autoridades encarregadas da fiscalização e estabelece critérios para a atualização do valor monetário das multas propostas.</p> <p>A relatora manifesta-se pela rejeição da emenda nº 1-T (que pretende transformar em opção a obrigatoriedade da assinatura em papel) e pela aprovação do PL com as emendas que objetivam: a) retirada a ideia de “seguro” do rol das operações objeto da regulação da norma; b) alterações em nome da técnica legislativa para substituir as menções a “assinatura física” e “meio físico” por “assinatura em papel” e “cópia em papel”; grafar no singular “serviços e produtos” e agregar ao caput do art. 2º o conteúdo de seu parágrafo único; e grafar “sujeitará” ao invés de “sujeitara” no art. 3º; c) supressão do art. 4º, que trata da fiscalização.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Data da reunião: 11/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 5569/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre direito dos consumidores de acesso a água potável nos estabelecimentos comerciais e eventos coletivos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> <p><b>PL 5560/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para estabelecer as obrigações das organizadoras de eventos de lazer e entretenimento de grande porte.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> <p><b>PL 6096/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para garantir o acesso do consumidor a água potável, trazida por ele ou oferecida pelo estabelecimento comercial onde estiver.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do PL 5569/2023 com uma emenda e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei 5560/2023 e 6096/2023	<p>O PL 5569/2023 visa a tornar obrigatório o fornecimento gratuito de água potável pelos seguintes estabelecimentos: hotéis, bares, restaurantes, casas noturnas, cafés, lanchonetes e estabelecimentos similares; organizadores de shows e espetáculos teatrais, musicais e esportivos; bem como outros eventos com grande concentração de pessoas, nos termos do regulamento, especialmente os realizados a céu aberto e expostos ao calor. Permite, ainda, que as pessoas possam acessar eventos coletivos portando garrafas de uso pessoal contendo água, cabendo aos organizadores determinar os materiais de composição das garrafas, de forma a garantir a segurança dos presentes.</p> <p>O PL 5560/2023 pretende alterar a Lei 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para tornar obrigatório que as organizadoras de eventos de lazer e entretenimento de grande porte permitam que as pessoas acessem o evento portando garrafas de água de uso pessoal, de material termoplástico transparente e descartável, além de disponibilizarem bebedouros, em locais de fácil acesso a todos os presentes, ou realizarem distribuição gratuita de embalagens com água potável. Ademais, determina que deve ser assegurado o espaço físico e a estrutura necessária para garantir o rápido resgate dos presentes, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo; e disponibilizado um médico e dois profissionais de enfermagem para cada dez mil pessoas participantes do evento, número que deve ser duplicado em caso de calor intenso ou ondas de calor anunciadas pelos institutos de meteorologia.</p> <p>O PL 6096/2023 propõe que seja alterado o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para garantir o acesso do consumidor à água potável de forma gratuita (trazida por ele ou oferecida), pelo estabelecimento comercial, casa ou ambiente de festas e espetáculos.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL 5569/2023 e prejudicialidade dos demais projetos, com emenda que inclui a previsão de que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água devem estar dispostos em regiões estratégicas dos locais de evento, de forma a facilitar o acesso dos participantes.</p>

Data da reunião: 11/06/2025

Item	Identificação da matéria
5	<p><b>REQ 22/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 102-A, I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestados, pelo Presidente do Banco da Amazônia S.A. (BASA), Sr. Luiz Claudio Moreira Lessa, esclarecimentos acerca da aquisição de títulos emitidos pelo Banco Master no ano de 2024.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério</p>
6	<p><b>REQ 23/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações sobre indícios de fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério</p>
7	<p><b>REQ 24/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de enaltecer o Código de Defesa do Consumidor, marco regulatório estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, vigente há 35 anos na proteção, transparência e harmonia das relações de consumo, com participantes a serem submetidos posteriormente à Comissão.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran</p>
8	<p><b>REQ 26/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a suspensão da cooperação jurídica entre Brasil e Peru em processos da Lava-Jato que envolvam a Odebrecht, as pessoas abaixo: o Senhor Rodrigo Antônio Gonzaga Sagastume, Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI); o Senhor Jean Keiji Uema, Secretário Nacional de Justiça.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sergio Moro</p>
9	<p><b>REQ 28/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o os arts. 90, inciso X e 102-A, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, realize auditoria para apurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência das contratações públicas realizadas no âmbito da organização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>
10	<p><b>REQ 29/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), Jean Keiji Uema, informações e cópias integrais dos documentos e atos administrativos relativos ao processo de solicitação e análise do pedido de refúgio feito pela Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, no âmbito do Conare/MJSP.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sergio Moro</p>

Data da reunião: 11/06/2025

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>REQ 30/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre o asilo diplomático concedido à Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sergio Moro</p>
12	<p><b>REQ 31/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Fabiano Silva dos Santos, informações sobre documentos relacionados à Situação Financeira, Contratual e Estratégica dos Correios, Postal Saúde e Postalis.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cleitinho</p>
13	<p><b>REQ 32/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de ouvir o Presidente do Banco da Amazônia (BASA), para que preste esclarecimentos sobre o expressivo crescimento das despesas da instituição, notadamente em contratos recentes que somam centenas de milhões de reais, bem como sobre os indícios de má gestão apontados em denúncia encaminhada pela Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério</p>
14	<p><b>REQ 33/2025 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Alexandre Motta, Presidente Interino da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as políticas públicas da fundação no acompanhamento e na modernização das práticas gerenciais, de reestruturação e modernização da entidade e de prestação de serviços públicos quanto à eficácia, efetividade e eficiência adotadas no decorrer do exercício de sua interinidade, desde 19/7/2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).